

Articulação entre Escola e a CPCJ na Protecção das Crianças e Jovens e na Promoção dos seus Direitos



Agrupamento de Escolas de Cacia

1º Ciclo do Ensino Básico

8 de Julho de 2010

Objectivos da sessão de formação:

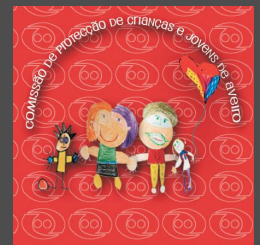
1. Dar a conhecer a Lei de Protecção de Crianças e Jovens em Perigo - Lei nº 147/99 de 1 de Setembro;
2. Sensibilizar os Formandos para a importância do papel das Entidades com Competência em Matéria de Infância e Juventude – ECMIJ, na promoção dos Direitos e protecção das Crianças e dos Jovens em perigo;
3. Divulgar e esclarecer os procedimentos a adoptar em situações de urgência;
4. Valorizar o trabalho em rede entre as ECMIJ, bem como a articulação das mesmas com a CPCJ e os Tribunais;
5. Aplicar os conhecimentos adquiridos ao contexto escolar.



Lei de Protecção de Crianças e Jovens em Perigo

Lei nº 147/99 de 1 de Setembro

- ❑ Esta Lei tem por objecto a promoção dos direitos e a protecção das crianças e jovens em perigo, por forma a garantir o seu bem estar e desenvolvimento integral.
- ❑ A aplicação da Lei de Protecção das Crianças e Jovens em Perigo compete às ECMIJ, às CPCJ e aos Tribunais (Art.º 6º) e destina-se a residentes em território nacional (Art.º 2º).



Definições:

Comissões de Protecção de Crianças e Jovens - São instituições oficiais não judiciárias com autonomia funcional que visam:

- promover os Direitos da Criança e do Jovem
- prevenir ou pôr termo a situações susceptíveis de afectar a sua segurança, saúde, formação, educação ou desenvolvimento integral.



Definições:

Entidades com Competência em Matéria de Infância e Juventude –

ECMIJ - pessoas singulares ou colectivas públicas, cooperativas, sociais ou privadas que, por desenvolverem actividades nas áreas da infância e juventude, têm legitimidade para intervir na promoção dos direitos e na protecção da criança e do jovem em perigo.

Intervenção de entidades com competência em matéria de infância e juventude (Art.º 7º)

A intervenção das entidades com competência em matéria de infância e juventude é efectuada de **modo consensual** com os pais, representantes legais ou com quem tenha a guarda de facto da criança ou do jovem, consoante o caso, de acordo com os princípios e nos termos da Lei n.º 147/99 de 1 de Setembro.



Entidades com competência em matéria de infância e juventude

- ❑ Estabelecimentos de Ensino;
- ❑ Estabelecimentos de Saúde;
- ❑ Comissões Locais de Acompanhamento de RSI;
- ❑ IPSS's;
- ❑ Autoridades Policiais;
- ❑ Segurança Social;
- ❑ Direcção Geral de Reinserção Social;
- ❑ Autarquias;
- ❑ Projectos;
- ❑ Etc...



Legitimidade da Intervenção

(N.º 1 do Art.º 3º)

A intervenção tem lugar quando **os pais, o representante legal ou quem tenha a guarda de facto ponham em perigo** a segurança, saúde, formação, educação ou desenvolvimento da criança/jovem **ou** quando esse perigo resulte de acção ou omissão de terceiros ou da própria criança/jovem a que aqueles não se oponham de modo adequado a removê-lo.



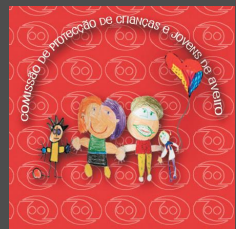
Considera-se que a Criança/Jovem está em perigo quando...(N.º 2 do Art.º 3º)

- ❑ Está abandonada ou vive entregue a si própria;
- ❑ Sofre maus tratos físicos ou psíquicos ou é vítima de abusos sexuais;
- ❑ Não recebe os cuidados ou a afeição necessária à sua idade e situação pessoal;
- ❑ É obrigada a actividades ou trabalhos excessivos ou inadequados à sua idade, dignidade e situação pessoal ou prejudiciais à sua formação ou desenvolvimento;



Considera-se que a Criança/Jovem está em perigo quando...(N.º 2 do Art.º 3º)

- Está sujeita, de forma directa ou indirecta, a comportamentos que afectem gravemente a sua segurança ou o seu equilíbrio emocional;
- Assume comportamentos ou se entrega a actividades ou consumos que afectem gravemente a sua saúde, segurança, formação, educação ou desenvolvimento (...) *sem que os pais, o representante legal ou quem tenha a guarda de facto se lhes oponham de modo adequado a remover essa situação.*



Princípios Orientadores da Intervenção

(Art.º 4º)

❑ **Interesse superior da criança/jovem**

❑ **Privacidade** — *respeito pela intimidade, direito à imagem e reserva da vida privada;*

❑ **Intervenção precoce** - *a intervenção deve ser efectuada logo que a situação de perigo seja conhecida. Sendo a situação de perigo detectada pela Escola, deve ser esta a iniciar a intervenção, que não cessa com a comunicação à CPCJ (Art.º 71º);*

❑ **Intervenção mínima** - *deve ser exercida exclusivamente pelas entidades e instituições cuja acção seja indispensável à efectiva promoção dos direitos e à protecção da criança e do jovem em perigo;*

❑ **Proporcionalidade e actualidade** — *a intervenção deve ser a adequada e necessária à situação de perigo;*



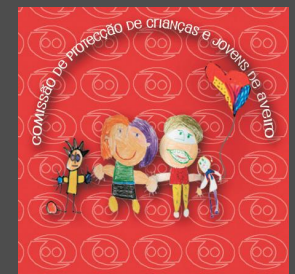
Princípios orientadores da intervenção

(Art.º 4º)

- ❑ **Responsabilidade parental** – *A intervenção deve ser efectuada de modo que os pais/responsáveis assumam os seus deveres para com a criança e o jovem;*
- ❑ **Prevalência da família**
- ❑ **Obrigatoriedade da informação** - *A Escola deve informar os pais, o representante legal ou a pessoa que tenha a sua guarda de facto dos motivos que determinaram a intervenção, das diligências efectuadas e a encetar, bem como dos seus direitos.*
- ❑ **Audição obrigatória e participação**
- ❑ **Subsidiariedade** - *A intervenção deve ser efectuada sucessivamente pelas entidades com competência em matéria da infância e juventude, pelas comissões de protecção de crianças e jovens e, em ultima instância, pelos tribunais A sinalização só deve ocorrer quando não seja possível à Escola, em articulação com as outras entidades de primeira linha, actuar de forma adequada e suficiente a remover o perigo em que se a criança/jovem se encontra (Art.º 8.º).*

MODELO DE INTERVENÇÃO DO SISTEMA DE PROMOÇÃO E PROTECÇÃO ESTRUTURA PIRAMIDAL

PRINCÍPIO DA SUBSIDIARIEDADE
alínea j) do Art.º 4º



A Escola enquanto ECMIJ...



Intervenção das Escolas na protecção das crianças

- A Escola deve, quando necessário, solicitar a cooperação de entidades públicas, privadas ou de IPSS, nomeadamente das Autoridades Policiais, Segurança Social, Comissões Locais de acompanhamento de RSI, **procedendo à sinalização à CPCJ apenas quando esgotadas as possibilidades de intervenção das entidades com competência em matéria de infância e juventude.**



Comunicação das situações de perigo conhecidas pelas ECMIJ à CPCJ (N.º 1 do Art.º 65º)

As ECMIJ comunicam às Comissões de Protecção as situações de perigo de que tenham conhecimento no exercício das suas funções sempre que não possam, no âmbito exclusivo da sua competência, assegurar em tempo a protecção suficiente que as circunstâncias do caso exigem.



Participação dos crimes cometidos contra crianças e jovens (Art.º 70)

Quando os factos que tenham determinado a situação de perigo constituam crime (Ex. maus-tratos físicos, abuso sexual, etc.) as ECMIJ, bem como as CPCJ's devem comunicá-los ao Ministério Público ou às entidades policiais, sem prejuízo das comunicações previstas no Art.º 65º.



Procedimentos de Urgência

Situação de urgência - a situação de perigo actual ou iminente para a vida ou integridade física da criança ou do jovem.

Procedimentos de Urgência (Art.º 91º)

- N.º 1 - Quando exista **perigo actual ou iminente** para a vida ou integridade física da criança ou do jovem **e haja oposição** dos detentores do poder paternal ou de quem tenha a guarda de facto, qualquer das ECMIJ **ou** as Comissões de Protecção **tomam as medidas adequadas** para a sua protecção imediata e solicitam a intervenção do tribunal ou das entidades policiais.

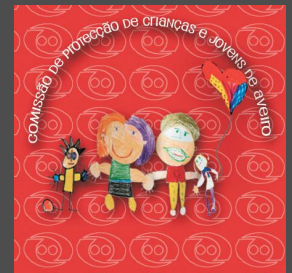


Procedimentos de Urgência (Art.º 91º)

- ❑ N.º 2 - As entidades policiais dão conhecimento, de imediato, das situações referidas no número anterior ao Ministério Público ou, quando tal não seja possível, logo que cesse a causa da impossibilidade.
- ❑ N.º 3 - Enquanto não for possível a intervenção do tribunal, as autoridades policiais retiram a criança ou o jovem do perigo em que se encontra e asseguram a sua protecção de emergência em casa de acolhimento temporário, nas instalações das ECMIJ ou em outro local adequado.



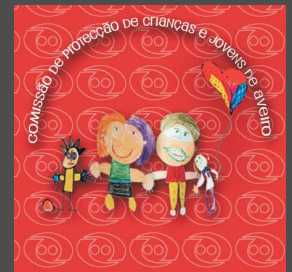
O Início da Intervenção da Comissão de Protecção de Crianças e Jovens



1. Participação/Denúncia
Presencial, escrita, telefónica



**2. Entrevista para Obtenção do
Consentimento e da Não Oposição**
*Pais, representante legal ou quem detenha a
guarda de facto e da criança ou jovem com
idade igual ou superior a 12 anos*

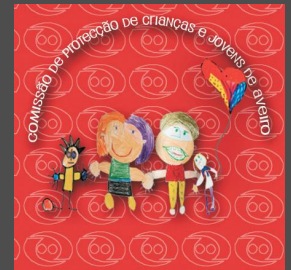


Consentimento (Art.º 9.º)

A Intervenção das Comissões depende do Consentimento expresso dos pais, representante legal ou quem tenha a guarda de facto, consoante o caso.

Não Oposição (Art.º 10.º)

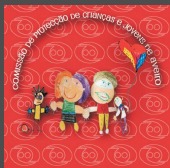
Depende ainda da não oposição da criança ou do jovem com idade igual ou superior a 12 anos.



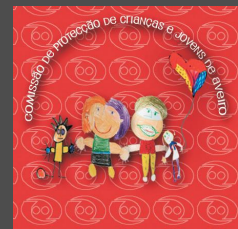
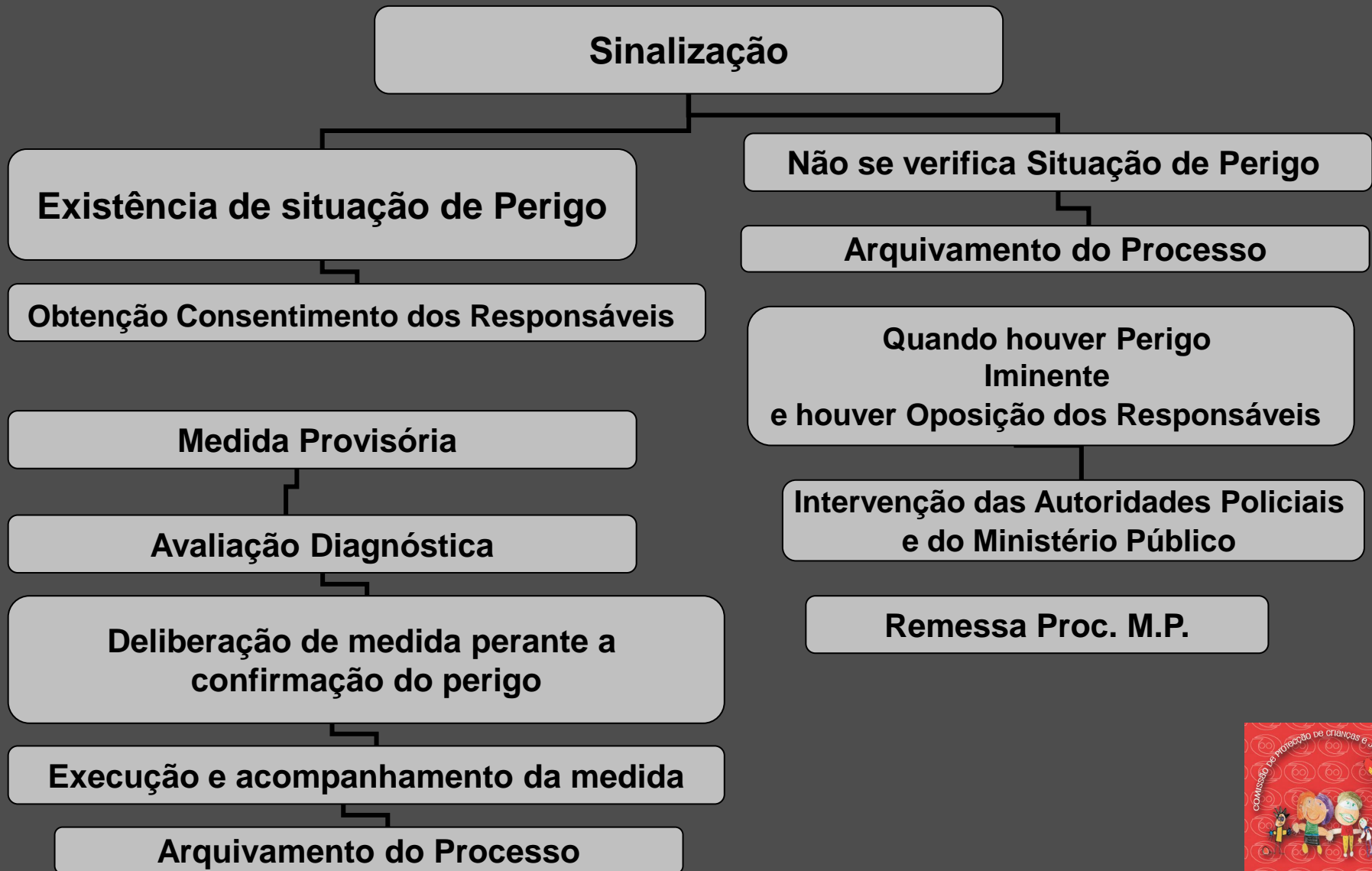
3. Fase preliminar

Recolha de elementos caracterizadores da situação denunciada e do contexto sócio-familiar

- ❑ **Atendimentos e entrevistas** às famílias, crianças e jovens;
- ❑ Realização de **visitas domiciliárias**;
- ❑ **Reuniões com entidades e serviços:** Escolas, Conselhos Executivos, IPSS's, Autoridades Policiais, Segurança Social, IRS, PIEC, entre outros.
- ❑ **Reuniões com Profissionais:** Directores de Turma, Professores de Ensino Especial, Técnicos, Professores, Psicólogos... para análise das situações;
- ❑ **Encaminhamento para Serviços** - Gabinetes de Consulta Psicológica, consultas de especialidade médica, equipamentos de infância, etc.



Fases do Processo de Promoção e Protecção



O trabalho da CPCJ pressupõe a construção de pontes de comunicação nos domínios social, cultural, educativo, familiar, entre outros.

Como disse um dia Isaac Newton,
“Construímos muitos muros e poucas pontes.”

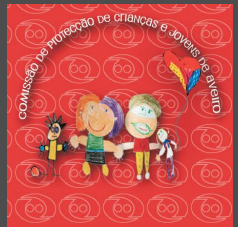
É missão conjunta da Comissão e da Rede Social de Aveiro derrubar muros e construir as pontes necessárias à protecção de crianças e jovens em perigo e à promoção dos seus direitos.



Eu tenho o tempo
Tu tens o chão
Tens as palavras
Entre a luz
E a escuridão...
Eu tenho a noite
E tu tens a dor
Tens o silêncio
Que por dentro
Sei de cor...
E eu e tu
Perdidos e sós
Amantes distantes
Que nunca caíam
As pontes entre nós...
Eu tenho o medo
Tu tens a paz

Tens a loucura
Que a manhã
Ainda te traz...
Eu tenho a terra
Tu tens as mãos
Tens o desejo
Que bata em nós
Um coração...
E eu e tu
Perdidos e sós
Amantes distantes
Que nunca caíam
As pontes entre nós...(2x)
Que nunca caíam
As pontes entre nós!
Que nunca caíam
As pontes entre nós!

Caso Prático



Intervenção das Entidades com Competência em Matéria de Infância e Juventude - ECMIJ

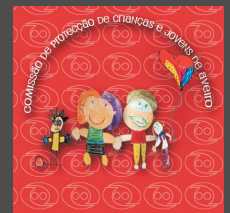


In Art.º 4º Lei nº 147/99 de 1 de Setembro



O que se espera da ECMIJ?

- ❑ O **Reconhecimento da sua legitimidade para intervir** na promoção dos Direitos e na protecção da criança/jovem em perigo;
- ❑ Que **desenvolva uma intervenção feita de modo consensual com todos os intervenientes**;
- ❑ Que accionem a protecção compatível com as suas atribuições, **esgotando todas as suas possibilidades de intervenção** antes de comunicar as sit. à CPCJ;
- ❑ Proceda à **comunicação ao Ministério Público de factos** que constituam **crime**.



Estudo de caso:

- Constituir 4 grupos de 6 elementos;
- Eleger um porta-voz;
- 15 minutos para reflexão;
- Apresentação das conclusões dos Grupos;
- Apresentação da análise pela CPCJ.



Gabriel tem 7 anos e vive com os pais e duas irmãs mais velhas. O pai trabalha na construção civil e a mãe é operária fabril. Apresenta-se fisicamente bem desenvolvido para a sua idade e é uma criança calada e introvertida, mas com bom relacionamento com os seus pares e com os adultos.

Ao início da manhã, o Gabriel apresentava um aspecto pálido, tendo a Professora procurado saber do motivo, ao que a criança nada respondeu.

Durante uma das actividades, a Professora verificou que a criança mostrava sinais de ansiedade - não tinha posição na cadeira e agitava-se muito. Passado um pouco, o Gabriel pediu para ir à casa de banho, o que a professora consentiu, questionando-o novamente acerca do seu estado. O Gabriel encolheu os ombros...

Aquando da ida à casa de banho, o adulto que acompanhou o Gabriel apercebeu-se que ele tinha um braço arranhado e nódoas negras nas costas, zona lombar e pernas.

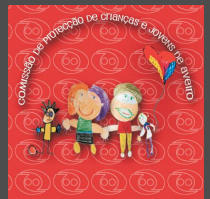
Após ter sido questionado, o Gabriel disse, com alguma hesitação, que o pai se zangou com ele no fim-de-semana e lhe deu uma sova de cinto, o que já tinha ameaçado fazer...

O que fazer?...

Uma proposta de Actuação/Intervenção

Comunicar a situação detectada à Direcção da Escola;

- 1. Definir uma estratégia de actuação - Diligências realizadas, preferencialmente, por um adulto da confiança da criança;*
- 2. Efectuar a Audição da criança: **Salvaguardar condições que garantam privacidade, em local acolhedor e seguro.***
- 3. Evitar repetições desnecessárias.*
- 4. Elaborar participação para enviar ao Ministério Público.*



Aspectos a ter em conta na Audição à Criança:

O que aconteceu, quando, onde e como?

Quem foi o responsável pela agressão?

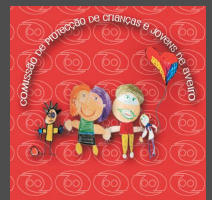
Quem se encontrava presente?

Quem teve conhecimento do sucedido?

Se recebeu algum tratamento médico devido à agressão?

Se a criança tem dores ou sente mal estar?

Este momento de recolha de informação é primordial para a elaboração da Participação a enviar ao Ministério Público



Intervenção do Serviço de Saúde e a formalização de denúncia junto das Autoridades Policiais competentes:

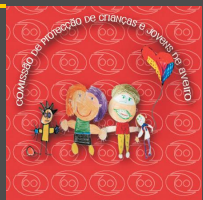
- *Encetar contacto com as Autoridades Policiais* – Dar conhecimento da suspeita da prática do crime de mau trato físico; solicitar a sua comparência na Instituição e ou em casos mais urgentes (menos tempo disponível) no Hospital, para elaboração do Auto de Ocorrência – notificação para realização de exame pericial.
- *Garantir o transporte e acompanhamento da criança ao Hospital* – Solicitar ambulância. A Criança deverá ser acompanhada por alguém da sua confiança e sensível à problemática em questão; não deverá ficar sozinha ou, sendo estritamente necessário, tal deverá cingir-se ao menor espaço de tempo possível. A criança deve ser, preferencialmente, acompanhada por quem esteve presente no momento da audição.
- *PARALELAMENTE ao transporte da criança ao Hospital – informar o Responsável pela criança desta diligência e solicitar a sua comparência no local.*



No Hospital, assegurar:

1. Quem examina a criança tem que ter conhecimento da **suspeita da prática do crime de mau trato físico** – comunicar à chegada, directamente ao médico que vai examinar a criança e solicitar a presença de um Técnico do Serviço Social, dando-lhe conta da situação em causa;
2. **Se solicitado, facultar os dados do Responsável pela criança**, caso este ainda não esteja presente no Hospital, bem como outras informações solicitadas e referentes à criança e ao agregado;
3. **Caso o Agente de Autoridade Policial presente** no Hospital não tenha tido acesso prévio à informação que legitimou o pedido de intervenção, deve o/a acompanhante inteirar o mesmo da ocorrência;

O Hospital dispõe de um Núcleo de Apoio à Criança e Jovem em Risco, o qual deve efectuar um papel de consultoria aos intervenientes no Serviço de Urgência.



Aspectos a reter:

- Deverá ser assegurado à criança que a Escola fará tudo o que estiver ao seu alcance para que tal situação não volte a ocorrer. Contudo, não se deve prometer/garantir que o sucedido não voltará a acontecer .
- Prestar ao/à responsável pela criança todas as informações solicitadas e referentes às diligências efectuadas pela Instituição, sendo reafirmada a necessidade imediata de transporte da criança ao Hospital face ao seu estado de saúde e em conformidade com os procedimentos legais a que está obrigada.
- O contacto com a família pressupõe uma postura de co-responsabilização por parte das ECMIJ's envolvidas – Escola, PSP e Hospital, dando-lhe conhecimento, de modo consensual, de todas as diligências inerentes à intervenção (o que foi feito e o que vai acontecer).
- Importa assegurar a realização de exame pericial pela Entidade competente para o efeito.



Aspectos a reter:

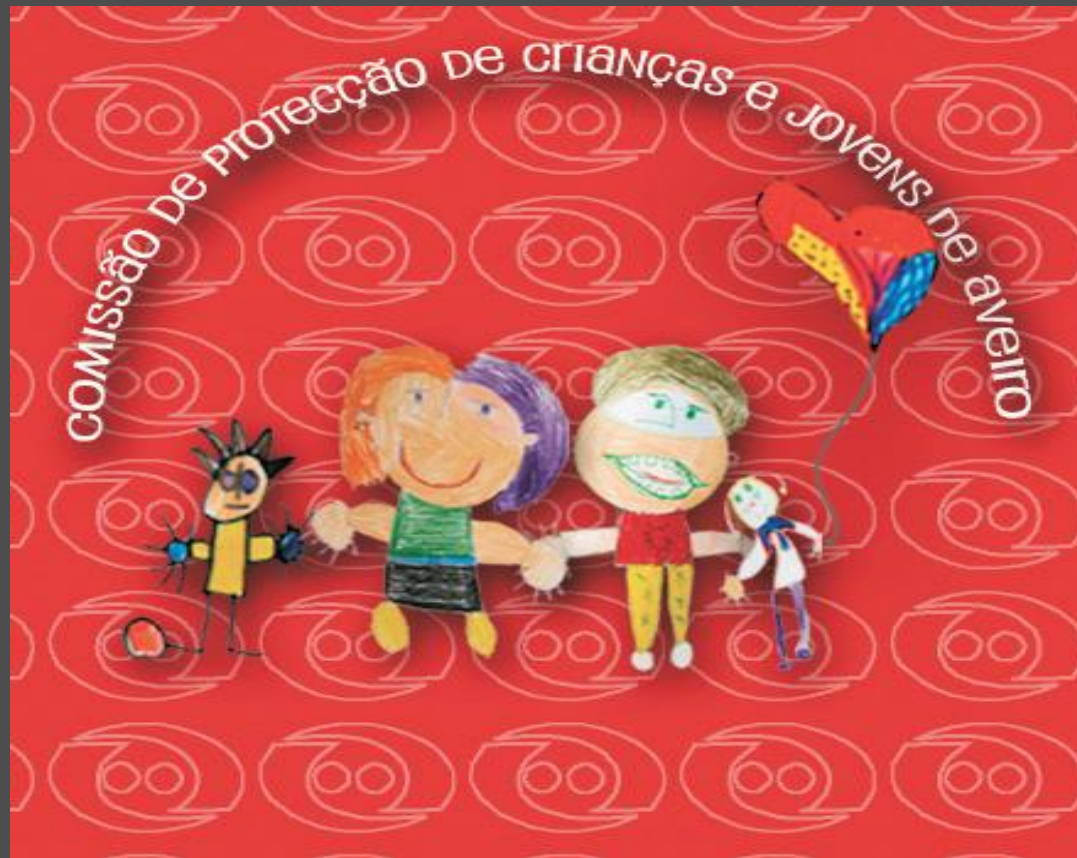
O/a acompanhante da criança:

- ❑ Deve estar dotado de um meio de fácil e rápida comunicação com a Direcção da Escola ou outro elemento designado internamente, para que possa ter resposta imediata a qualquer questão que surja e à qual não saiba responder (forma de orientação);
- ❑ Poderá ausentar-se do Hospital assim que esteja assegurada a protecção da criança, quer face a um eventual internamento, quer seja entregue ao seu responsável.

Legislação

- Lei nº 147/99 de 1 de Setembro;
- Maus tratos em Crianças e Jovens – Intervenção da Saúde, Documento Técnico da Direcção Geral da Saúde – Outubro 2007;
- Site da Comissão Nacional de Crianças e Jovens em Risco – www.cnpcjr.pt;
- Despacho nº 31292/2008 de 5 de Dezembro – Ministério da Saúde.





Contactos:

CPCJ de Aveiro

Paços do Concelho - Praça da República – Apartado 244

3810 – 156 Aveiro

Telefone: 234 400 206 Telemóvel: 96 2004183 Fax: 234 400558

E-mail: cpcjaveiro@cm-aveiro.pt